



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 182/2017  
Data: 30/03/17  
Ass. Jel 16:50

Of. Gab. n.º 211/2017

Serafina Corrêa, RS, 23 de março de 2017.

Sua Excelência

Vereadora – Olderes Maria Piazza Santin  
Presidente do Poder Legislativo Municipal  
Serafina Corrêa – RS.

**Assunto: Resposta Ofício n.º 70/2017  
Pedido de Informações n.º 12/2017**

O Município de Serafina Corrêa – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, excelentíssima senhora **Maria Amélia Arroque Gheller**, vem por intermédio deste acusar o recebimento do Ofício acima mencionado e ao mesmo tempo encaminhar o memorando n.º 47/2017 expedido pela Procuradoria Jurídica, o qual contém as informações solicitadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para elevar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Maria Amélia Arroque Gheller,  
**Prefeita Municipal.**



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
05	J

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa  
Procuradoria Jurídica

Memorando nº 47/2017/PJ

Serafina Corrêa, 23 de março de 2017.

De: Procuradoria Jurídica  
Para: Gabinete Ilma. Sra. Prefeita

Ilustríssima Senhora Prefeita:

Pelo presente, informo que a questão envolvendo doação e incentivos à empresa Papelão é objeto de dois processos judiciais (053/1.07.0002077-6 e 053/1.07.0002075-0).

No processo nº 053/1.07.0002075-0, ajuizado pelo Município de Serafina Corrêa contra a empresa Papelão ainda em 22.11.2007, a municipalidade postula a rescisão do contrato de doação com encargos e, por consequência, revogação da **Lei nº 1.892/2002**, bem como indenização por perdas/danos e ressarcimento das benfeitorias necessárias.

Já no processo nº 053/1.07.0002077-6, ajuizado pelo Município de Serafina Corrêa contra a empresa Papelão ainda em 22.11.2007, a municipalidade postula a revogação da doação operada pelas **Leis Municipais nº 1.727/2000 e nº 1.841/2000**, bem como a reversão do patrimônio imobiliário para o ente municipal, com ressarcimento das benfeitorias necessárias.

Saliento que houve a necessidade de ajuizamento das referidas ações ainda em 22.11.2007, diante da impossibilidade de solução do problema na via administrativa, bem como considerando o descumprimento dos encargos por parte da empresa Papelão, pois negociou o imóvel doado com terceiros e não cumpriu a legislação ambiental.

Ressalto que, em consulta aos referidos processos, verifico que houve perícia judicial para avaliação da área doada, havendo audiência marcada para o dia 04/05/2017, para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes.



Câmara de Vereadores	
Fl. 06	Rubrica

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa  
Procuradoria Jurídica

Informo que os processos ainda estão em fase de produção de provas, não havendo, por isso, sentença judicial solucionando a controvérsia sobre as Leis Municipais nº 1727/2000, 1841/2001 e 1892/2002 e o descumprimento dos encargos pela empresa Papelão.

Atenciosamente,

*Gabriela Dall'Asta*

**Gabriela Dall'Asta**  
Procuradora Jurídica  
OAB/RS nº 106.858